



132  
*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha no 01 de proc.  
no 790 de 1998  
ADELINA CIGONE  
Reg. 100.406  
ATM

**Gabinete Vereador Wadih Mutran**

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
*CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO*  
*17 DEZ 1998*  
*TRABALHO, TURISMO E ATIVIDADES*  
*FINANÇAS OBRAS E URBANISMO*  
  
*Wadih Mutran*  
PRESIDENTE

01 - FL  
01-0790/1998

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a imposição de normas de funcionamento a todos os estacionamentos com manobristas que atuam em bares, restaurantes, casas noturnas e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Torna obrigatório a todos os estabelecimentos localizados no município de São Paulo, dotados de manobrista que efetuam o serviço conhecido como "valet-service" nos bares, restaurantes, casas noturnas e similares, a possuírem profissionais especializados para o desempenho da função

SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 17 DEZ 1998 ★  
- DT. 10 -



Folha n.º	02	de proc.
n.º	796	de 1991

*São Paulo*  
ADELINA CIGONE  
Reg. 100.406

# Câmara Municipal de São Paulo

**Art. 2º** - Os manobristas deverão possuir crachá de identificação, e também curso profissionalizante ministrado por órgão ou sindicato competente na matéria.

**Art. 3º** - As empresas que efetuam o serviço mencionado nesta lei, bem como os estabelecimentos que contratam tais serviços, ficam responsáveis por todos os danos, multas e objetos deixados no interior dos veículos.

**Art. 4º** - Fica terminantemente proibido que o manobrista estacione o veículo na rua ou na calçada, o qual deverá ser obrigatoriamente estacionado em local adequado e seguro.

**Art. 5º** - As empresas de estacionamento e os estabelecimentos aqui mencionados, deverão cumprir o determinado nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias à partir da publicação da mesma.

**Art. 6º** - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 5.750 UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.